



INFORMATIVO JURÍDICO  
**MZ ADVOCACIA**

113

AGOSTO 2019



## ARTIGOS MZ ADVOCACIA

### A TUTELA DOS DIREITOS DE IMAGEM E PROPRIEDADE INTELECTUAL E AS REDES SOCIAIS: BREVES CONSIDERAÇÕES

O incremento tecnológico experimentado pelos indivíduos na atual quadra histórica vem provocando reconfiguração e adaptação constantes nas formas e modelos de interação entre os sujeitos (de direitos). Havendo pesquisadores que apontam até mesmo para a superação dos estados nacionais, considerando o implemento de uma "sociedade em rede" com contornos transnacionais (CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. V.1. tradução por: Roneide Venancio Majer. 2ª Edição).

É neste contexto de simultaneidade na difusão de dados e informações que cada vez mais ganha importância a delimitação e o aclaramento acerca da proteção jurídica da Imagem e da Propriedade Intelectual de indivíduos e corporações, sobretudo com advento de ferramentas disponibilizadas aos usuários de redes sociais como Facebook, Instagram, Watssaap e Twiter, as quais permitem o assenhoramento e veiculação instantâneos de nomes, marcas, desenhos, fotografias etc.

O compartilhamento virtual de conteúdos quando efetuado de modo irrefletido pode gerar inúmeros problemas legais tanto para quem realizou tal ato, bem assim em relação ao detentor de eventuais direitos patrimoniais (marca e propriedade intelectual/direito autoral) ou extrapatrimoniais (imagem, nome, honra) sobre o respectivo dado objeto de disseminação.

Assim, os prejuízos - advindos do uso indevido ou não autorizado de conteúdos em plataformas digitais - podem vir a ensejar o arbitramento de sanções civis, como reparações, indenizações e compensações pecuniárias (conforme a inteligência normativa dada pelas disposições legais dos arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro), inclusive

eventualmente desbordando-se o caso para seara criminal, haja vista a ocorrência dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, como os dos arts. 138, 139 e 140, ou mesmo os previstos na Lei 12.737/2012 (a assim denominada Lei Carolina Dieckmann) e ainda delitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - quando o conteúdo publicado disser respeito a menores de 18 anos.

Verifica-se ser umas das principais ocorrências tocantes à violação de direitos no âmbito das redes sociais a utilização de imagens em detrimento da observância de direitos autorais, seja por meio da publicação de imagens garimpadas diretamente da internet, quer quando da confecção de memes e figurinhas, visando a transmissão de alguma mensagem adjacente. Ocorre que a Lei nº 9. 610, de 19 de fevereiro de 1998 tutela aos direitos autorais, resguardando os interesses de seus inventores, produtores, autores, proprietários e cessionários.

Portanto, entende-se que as pessoas e corporações, máxime aqueles que se utilizam das redes sociais para consecução de objetivos profissionais, necessitam de entendimento ou assessoramento sólido no que tange a disciplina legal do uso de dados e informações na rede mundial de computadores, a fim de que o planejamento e a gestão da determinada atividade possua instrumentos capazes de identificar a violação de seus direitos autorais e propriedade intelectual ou mesmo prevenir o uso indevido de conteúdos "achados" na rede.



**ROBSON WILSON FERREIRA DA SILVA**

Estagiário MZ Advocacia  
robson@mzadvocacia.com.br

CONFIRA ESTE E OUTROS INFORMATIVOS EM [WWW.MZADVOCACIA.COM.BR/INFORMATIVO](http://WWW.MZADVOCACIA.COM.BR/INFORMATIVO).



### NOTÍCIAS JURÍDICAS

#### DIÁRIO OFICIAL PUBLICA MP QUE LEVA O ANTIGO COAF PARA O BANCO CENTRAL

A medida provisória que transforma o Coaf em Unidade de Inteligência Financeira (UIF), vinculada agora ao Banco Central, foi publicada na edição desta terça-feira (20/8) do Diário Oficial da União.

De acordo com a MP, a unidade terá autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional. A UIF será "responsável por produzir e gerir informações para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, além de promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com a matéria", diz o texto do documento.

O colegiado é formado por um conselho deliberativo, com um presidente e, no mínimo, oito e, no máximo, 14 conselheiros, escolhidos entre "cidadãos brasileiros com reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa"; e um quadro técnico-administrativo composto por uma secretaria executiva e diretorias especializadas. Caberá ao presidente do BC escolher o presidente do colegiado e seus conselheiros".

"A atuação dos conselheiros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada", diz a MP, que confirmou a saída do órgão, que

era meta do ministro Sérgio Moro (Justiça) e estava no Ministério da Economia.

Nesta segunda-feira (19/8), o porta-voz da Presidência da República, Otávio Rego Barros, disse que a mudança não tirará o caráter colaborativo com outros órgãos e manterá o perfil de combate à corrupção.

Criado em 1998 no âmbito do Ministério da Fazenda, o Coaf é uma órgão de inteligência financeira do governo federal que atua principalmente na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro.

A reforma administrativa do governo do presidente Jair Bolsonaro chegou a prever a transferência do conselho para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Em nota divulgada também nesta segunda à noite, o Banco Central disse que a UIF é dotada de autonomia técnica e operacional. "Trata-se de medida proposta pelo Ministério da Economia e pelo Banco Central, dentro de projeto amplo para o aperfeiçoamento institucional do sistema regulatório brasileiro."

O BC informou que "será responsável pela aprovação da estrutura de governança do novo órgão, observando-se o alinhamento às recomendações e melhores práticas internacionais".

Fonte: Conjur

#### STJ FIXA REPETITIVO SOBRE INÍCIO DOS JUROS DE MORA DEVIDOS POR PROMITENTE-VENDEDOR DE IMÓVEL



A 2ª seção do STJ concluiu o julgamento de repetitivo acerca do termo inicial dos juros de mora incidentes sobre os valores a serem restituídos pelo promitente-vendedor de imóvel, em caso de extinção do contrato por iniciativa do promitente-comprador – a partir da citação ou do trânsito em julgado da sentença - nos contratos anteriores à lei do distrato.

O colegiado acompanhou o voto-vista divergente apresentado nesta quarta-feira, 14, pela ministra Isabel Gallotti. A tese fixada por maioria de votos foi:

"Nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à lei 13.786/18, em que é pleiteada a resolução do contrato por iniciativa do promitente-comprador de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão."

SEGU



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

A ministra Gallotti expôs toda a evolução da jurisprudência da Corte acerca do tema, que reconheceu excepcionalmente o direito potestativo do promissário-comprador de exigir a revisão do contrato com a devolução das parcelas pagas, de forma imediata, em parcela única.

"Em razão de tal direcionamento jurisprudencial as incorporadoras passaram a inserir cláusulas nos contratos permitindo a desistência do comprador e comumente fixando percentual de retenção dos valores."

Gallotti explicou que não há como reconhecer como pré-existente o dever de restituir valores em desconformidade com o que fora pactuado: "A pretensão é exatamente alterar a situação jurídica com a mudança da cláusula; não se trata meramente de liquidar uma obrigação existente, mas de alterar a cláusula contratual que define a obrigação." Assim, concluiu que inexiste mora do promitente-vendedor, de modo que somente a partir do trânsito em julgado da sentença poderiam incidir os juros de mora.

S. Exa. ainda refutou o argumento de que o entendimento jurisprudencial poderia levar à protelação das ações: "A imobilização da unidade imobiliária em litígio não é vantajosa para o incorporador." Para Gallotti, "o desfazimento do contrato não deve se tornar artificialmente mais interessante", e lembrou ainda que com a nova lei do distrato, os contratos regidos pela lei nova não serão atingidos pela tese da Corte.

"O que há é uma intenção de quem desiste unilateralmente por vontade própria de que seja alterada uma cláusula do contrato e substituída por cláusula diversa, que será forjada pelo Judiciário, por isso constitutiva a decisão."

O relator original do recurso, ministro Moura Ribeiro, havia proposto a mudança da jurisprudência do Tribunal, fixando o termo inicial a partir da citação válida do promitente-vendedor, pois entende que a sentença condenatória, em verdade, não cria uma obrigação nova, sendo uma sentença "condenatória e declaratória". O ministro ficou vencido no julgamento e a ministra Nancy Andrighi não votou.

O escritório Caputo, Barbosa e Zveiter Advogados foi responsável pela defesa da recorrente, e o advogado Caio Caputo ressalta que a fixação da tese "é uma grande vitória para as incorporadoras, que até então se viam desprotegidas frente a judicialização em massa de rescisões contratuais imotivadas":

"A aplicação dos juros de mora a partir da citação incentivava a busca do Judiciário pelo consumidor, que via a possibilidade de rescisão como verdadeiro investimento. Praticamente se anulava a perda com a cláusula penal somente com os juros de mora percebidos no curso do processo. Agora a realidade é outra. Há que se respeitar o contrato de promessa de compra e venda e, caso se busque sua alteração, somente perceberá juros a partir do trânsito em julgado da sentença."

O advogado Luis Serra, que sustentou oralmente no caso, defendeu que "enquanto não definida a eventual alteração de cláusula contratual, não há mora da incorporadora, em razão da natureza constitutiva da sentença", na linha do voto proposto pela ministra Gallotti, que prevaleceu no julgamento.

Fonte: Migalhas

## INDENIZAÇÃO POR DUMPING SOCIAL REQUER ATO ABUSIVO DE EMPREGADOR

Se não há atitude abusiva por parte do empregador, é indevido o pagamento de indenização por dumping social. Com esse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Goiás anulou a condenação de uma indústria têxtil. O dumping social ocorre quando o empregador adota práticas desumanas de trabalho com o objetivo de reduzir custos e aumentar os lucros.

O relator, juiz do trabalho convocado Israel Adourian, observou que o dumping social caracteriza-se por um dano gerado à sociedade por

violação contínua de direitos do trabalhador, o que afeta toda a sociedade, principalmente quando a indústria tem repercussão econômica. Ele destacou, por outro lado, que a indústria não praticou reiteradamente violações à Convenção Coletiva de Trabalho.

Israel Adourian ponderou que o fato de a empresa ter colocado quatro funcionários para trabalhar durante um feriado, sem autorização sindical, não resultou em obtenção de vantagem concorrencial. "Não entendo configurado, portanto, os requisitos para a indenização postulada", afirmou. Adourian também afirmou que a empresa já foi penalizada pelo sindicato conforme o previsto na CCT da categoria. Ao final, o relator deu provimento ao recurso ordinário da indústria têxtil e afastou a condenação por prática de dumping social.

> SEQUE



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

## O caso

O Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado de Goiás ingressou com uma ação de cumprimento em face da indústria têxtil por desobediência ao previsto na convenção coletiva do trabalho da categoria e, por consequência, ter obtido vantagem econômica. A empresa teria

convocado trabalhadores para um dia de serviços em feriado no mês de maio de 2018.

Processo: 0010957-42.2018.5.18.054

Fonte: Conjur

## ESOCIAL: GOVERNO DIVULGA PRIMEIRAS ALTERAÇÕES DO PROGRAMA



Nota Técnica 15/2019 marca o início da primeira fase da modernização Modificações trazidas pela Nota Técnica trazem simplificações para o sistema. Dentre as mudanças, estão a dispensa de informação de diversos eventos, campos e a flexibilização de regras.

A Nota Técnica 15/2019 trouxe modificações à versão 2.5 do leiaute do eSocial. A v.2.5 (rev) do leiaute é produto do trabalho de simplificação e modernização do eSocial e foi criada como uma primeira fase no processo, conforme divulgado. Diversas alterações que serão implementadas no novo sistema já serão implantadas desde logo, antecipando as mudanças.

Como premissa, está a preservação da estrutura atual, com mudanças que não impactarão os desenvolvedores e usuários, mas já representam facilitadores no processo de trabalho. A principal mudança é a alteração de diversos grupos e campos de "OC" (Obrigatórios na Condição) para "F" (Facultativos). É o caso, por exemplo, do grupo {documentos} do evento de admissão (S-2200). Na prática, o grupo não precisa mais ser preenchido, mesmo que o trabalhador possua qualquer dos documentos antes exigidos.

Além dos diversos campos e grupos cujo preenchimento se tornou desnecessário, eventos inteiros foram dispensados, conforme Nota Orientativa 19/2019. A partir desta versão revisada, não será mais necessário o envio dos seguintes eventos:

- S-1300 - Contribuição Sindical Patronal;
- S-2260 - Convocação para Trabalho Intermítente;
- S-2250 - Aviso Prévio
- S-1070 - Tabela de Processos Adm./Judiciais (dispensada quando a matéria do processo for autorização de trabalho de menor, dispensa de contratação de PCD ou aprendiz, segurança e saúde no trabalho, conversão de licença saúde em acidente do trabalho. Será obrigatória apenas quando a matéria do processo for tributária, FGTS ou Contribuição Sindical).

Houve, também, uma flexibilização na regra de afastamentos, inclusive férias: será possível informar o fim de um afastamento antecipadamente, o que facilita a organização do trabalho nos casos de términos já conhecidos, como licença maternidade.

Embora esta Nota Técnica já traga diversas simplificações, ela não é o resultado final do trabalho de modernização. Uma construção bem maior está em desenvolvimento pela equipe técnica e será divulgada assim que estiver consolidada.

A segunda fase trará as seguintes simplificações para o eSocial:

Eliminação completa dos seguintes eventos:

- S-1030 - Tabela de Cargos/Empregos Públícos - os dados referentes a cargos/empregos públicos serão inseridos diretamente no evento de admissão, e de forma simplificada.
- S-1040 - Tabela de Funções/Cargos em Comissão - da mesma forma da tabela de cargos/empregos públicos, as funções serão informadas diretamente na admissão, quando for o caso, sendo desnecessário o

> SEQUE



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

trabalho em duplicidade de criar um ítem de tabela para referenciá-lo no evento de admissão.

- S-1050 - Tabela de Horários/Turnos de Trabalho - a forma de informação do horário de trabalho, em geral, era vista como um complicador, dada a pluralidade de situações possíveis. A solução encontrada foi informar apenas os dados necessários à substituição do registro do trabalhador em um campo texto descritivo diretamente no evento de admissão (S-2200), complementado por outros campos parametrizados.
- S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho - foi proposto que as informações de exercício de atividade em ambiente do próprio empregador ou de terceiro não precisam constar de tabela (como dito, para evitar duplicidade de trabalho) e podem migrar para o evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco que, por sua vez, também será simplificado.

• S-1080 - Tabela de Operadores Portuários - as informações constantes na tabela serão informadas como forma de Lotação Tributária. A medida racionaliza a forma de prestação da informação, evitando o envio de mais um evento com informações já abrangidas pela Lotação Tributária.

• S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos - esse evento traz informações referentes à substituição da contribuição previdenciária patronal (desoneração de folha da Lei nº 12.546/11), e é enviado a cada fechamento de folha. Os dados constantes no evento passarão a constar do cadastro da empresa (evento S-1000) e em grupos específicos no próprio evento de fechamento da folha (S-1299).

• S-1300 - Contribuição Sindical Patronal - as informações de contribuição sindical eram previstas na RAIS. Como, a partir de agora, deixarão de compor a RAIS, não serão necessárias para a substituição desta obrigação e, portanto, o evento perde sua função.

• S-2221 - Exame Toxicológico do Motorista Profissional - a portaria que exigiu a informação referente ao exame toxicológico no CAGED será revogada e, portanto, o evento perderá sua função.

• S-2250 - Aviso Prévio - as informações do aviso prévio passarão a compor um grupo do próprio evento de desligamento (S-2299). Além de não ser necessário o envio de um evento a mais, todas as informações pertinentes ao desligamento serão informadas uma única vez, sem prejuízo para os efeitos nos recolhimentos de contribuição previdenciária e FGTS.

• S-2260 - Convocação para Trabalho Intermítente - uma vez que nenhuma obrigação será substituída com base neste evento, ele será excluído. As informações do contrato de trabalho intermitente já fazem parte do evento de admissão (S-2200) e as informações de remuneração já compõem o evento de remuneração (S-1200).

**Eliminação de mais de 500 campos do leiaute** - além dos eventos eliminados, serão excluídos os campos cuja informação é considerada redundante, desnecessária para a substituição de obrigações ou que já conste de base de dados já povoada.

**Eliminação do NIS (Número de Identificação Social) como identificação do trabalhador** - os trabalhadores serão identificados

exclusivamente por CPF, não havendo referência a NIS (PIS, PASEP ou NIT), mitigando os problemas na qualificação cadastral dos trabalhadores, na rejeição de eventos por alteração do NIS ao longo do contrato de trabalho e no recebimento de benefícios previdenciários e de FGTS por problemas cadastrais do trabalhador.

**Eliminação de informações de banco de horas** - serão eliminadas as naturezas de rubrica de crédito e débito de banco de horas, e o controle deixará de ser informado no eSocial.

**Disponibilização de tabela de rubricas padrão para qualquer empresa** - as empresas poderão, se assim desejarem, utilizar a tabela padrão de rubricas do sistema, em vez de enviar o evento de rubricas (S-1010). Desta forma, além de poder eliminar a etapa de cadastramento da sua tabela de rubricas, terão mais segurança jurídica na questão das incidências tributárias, uma vez que a tabela já traz as incidências de acordo com o entendimento dos entes. Mesmo as que optarem por utilizar a tabela própria terão a referência "oficial" sobre as incidências.

**Unificação de prazos para envio dos eventos** - todos os eventos terão prazo unificado, coincidente com o prazo de fechamento da folha de pagamento, que foi prorrogado para o dia 15 do mês seguinte, exceto eventos que produzem efeitos imediatos (admissão, CAT, afastamento que gera direito a auxílio-doença e desligamento por motivo que gera direito a saque do FGTS/seguro-desemprego).

**Simplificação dos eventos de remuneração (S-1200) e pagamentos (S-1210)** - as informações da folha de pagamento, que na versão atual, são desmembradas em dois eventos interdependentes - evento de remuneração (S-1200) e de pagamento (S-1210) - serão, a partir da implantação do novo sistema, informadas apenas no evento S-1200. O evento S-1210 será restrito à informação da data de pagamento e, quando houver, ajuste nos valores de retenção de imposto de renda ou pensão alimentícia.

**Não exigência de dados já constantes em outras bases** - algumas informações foram consideradas redundantes, por já constarem em bases de dados do governo, como a razão social da empresa e as alíquotas FAP e RAT. Assim, os dados não serão solicitados ao usuário (salvo quando houver modificação individualizada - um caso de processo judicial que altere FAP/RAT, por exemplo).

**Simplificação das informações de Segurança e Saúde no Trabalho - SST** - além da redução do número de eventos de SST de seis para quatro, os eventos que serão mantidos sofrerão uma simplificação robusta. Foram mantidas as informações necessárias apenas para a substituição da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. A tabela de riscos, que antes possuía mais de 1200 itens, será reduzida para algo em torno de 300.

SEGU



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

### Implantação do módulo Web Simplificado para micro e pequenas

**empresas** - será disponibilizado um módulo simplificado para ME e EPP, nos mesmos moldes dos módulos Empregador Doméstico, MEI e Segurado Especial. Os módulos simplificados passarão a contar com ferramentas de

auxílio na inserção dos dados e automatizações, de forma a apoiar o usuário, facilitando o cumprimento das suas obrigações.

Fonte: Fenacon



# MZ·ADVOCACIA®

## PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391

Bairro Areal

CEP 96077-640

53.3025.3770

[pelotas@mzadvocacia.com.br](mailto:pelotas@mzadvocacia.com.br)

## RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303

Bairro Centro

CEP 96200-590

53.3035.2770

[riogrande@mzadvocacia.com.br](mailto:riogrande@mzadvocacia.com.br)

## PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010

Bairro Menino Deus

CEP 90150-001

51.3516.1584

[portoalegre@mzadvocacia.com.br](mailto:portoalegre@mzadvocacia.com.br)

---

[WWW.MZADVOCACIA.COM.BR](http://WWW.MZADVOCACIA.COM.BR)